



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PARECER Nº 308/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2021

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2021, que "Concede Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Eduardo Alberto Charbel".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
33/2021. CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR
EDUARDO ALBERTO CHARBEL. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2021, de iniciativa do Vereador Fábio Araújo, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Eduardo Alberto Charbel.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 27/10/2021, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria em 27/10/2021.

II - ANÁLISE

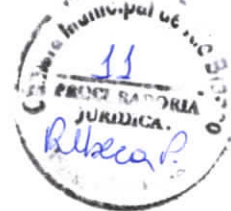
À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de título de cidadão ou cidadã Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão ou cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *documento de identidade e o currículo* do pretense homenageado, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria seja radicado no país e demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso, o *currículo* de fls. 03/05 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2021.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

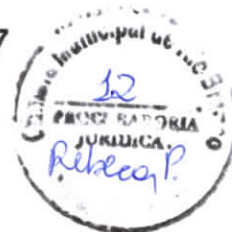
Rio Branco-Acre, 03 de novembro de 2021.

Renan Braga e Braga
Procurador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A831-C545-B671-FC57> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A831-C545-B671-FC57



Hash do Documento

FD3C004C7177DFD3DC758D24C904315DAFE9B9BD179E3EBE9A83F6E10C05F9BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2021 é(são) :

☒ Renan Braga E Braga - 919.667.792-91 em 03/11/2021 21:57

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

